

**REGIMENTO DA EQUIPA
MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À
EDUCAÇÃO INCLUSIVA
(EMAEI)**



**ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMARANTE
2022-2023**

Índice

Índice	2
Artigo 1.º - Definição.....	3
Artigo 2.º - Constituição da Equipa	3
Artigo 3.º - Competências da Equipa	3
Artigo 4.º - Âmbito de Ação	3
Artigo 5.º - Funcionamento	4
Artigo 6.º - Coordenação	4
Artigo 7.º - Convocatórias.....	4
Artigo 8.º - Registos.....	5
Artigo 9.º - Deliberações.....	5
Artigo 10.º - Disposições finais	5
Legislação de Referência	5
Anexo I.....	5

Artigo 1.º - Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º - Constituição da Equipa

1- Elementos permanentes:

- a) Um dos docentes que coadjuva a Diretora;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de Coordenação Pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Um Psicólogo.

2- Elementos variáveis:

- a) O Diretor de Turma e outros docentes do aluno;
- b) Assistentes operacionais;
- c) Assistentes Sociais;
- d) Técnicos que intervêm com o aluno;
- e) Pais ou Encarregados de Educação.

Artigo 3.º - Competências da Equipa

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico - Pedagógico, previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- g) Solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pela referênciação, sempre que necessário.

Artigo 4.º - Âmbito de Ação

Os alunos pertencentes à Escola Secundária de Amarante.

Artigo 5.º - Funcionamento

1. A EMAEI funciona na Escola Secundária de Amarante.
2. Tem autonomia técnica e reunirá, sempre que necessário, em horário a definir.
3. O processo de encaminhamento das situações para a equipa obedece a critérios previamente definidos:
 - a. Formulário de identificação devidamente preenchido;
 - b. Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas do aluno identificado;
 - c. Registos/ fichas de avaliação/ trabalhos do aluno realizados, que fundamentem a identificação;
 - d. Caso existam e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno;
 - e. Parecer do encarregado de educação.

Artigo 6.º - Coordenação

1. O coordenador é designado pela Diretora da escola, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI.
2. **Compete ao coordenador:**
 - a. Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
 - b. Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c. Dirigir os trabalhos;
 - d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
 - e. Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à Equipa;
 - f. Promover a eficaz articulação dos/ entre os serviços;
 - g. Representar a Equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
 - h. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

Artigo 7.º - Convocatórias

A convocatória para as reuniões será transmitida, com a antecedência de 48 horas, aos membros da Equipa Multidisciplinar através de correio eletrónico, devendo nela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 8.º - Registos

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Equipa Multidisciplinar será feita uma ata. As decisões tomadas e as propostas apresentadas vigoram, de imediato, a seguir à reunião.

Artigo 9.º - Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 10.º - Disposições finais

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas à Coordenadora que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta da Diretora, da Coordenadora, ou de um terço dos membros da EMAEI.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
4. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Legislação de Referência

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro.

Anexo I

Checklist para monitorização da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem.